



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TABIRA E ADEILTON BRITO DA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno - Poder Legislativo, inscrito no CNPJ n.º 11.463.213/0001-76, representado neste ato pelo Sr. Presidente, o Sr. **VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 096.715.404-90 e RG n.º 7792595 – SDS/PE, residente à Julieta Cordeiro da Oliveira, S/N, Fátima II, Tabira-PE, e do outro lado, com **ADEILTON BRITO DA SILVA** brasileiro, portador do CPF: n.º 073.231.714-23, Residente na Travessa da Rua 1, Jureminha nesta cidade de Tabira PE, ora denominado de locador, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel urbano, tipo garagem, localizado na Rua 02 no bairro Jureminha Tabira – PE, do qual a **LOCADORA** declara, ser responsável pelo imóvel.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA -

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, compreendido entre 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, finda a presente locação a **LOCATARIA**, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel, ora locado, à **LOCADORA** nas mesmas condições em que recebeu. Podendo, a presente locação ser prorrogada por disposição entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR -

O valor do aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser pago com uma tolerância de, máxima de até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês vencido, diretamente à **LOCADORA** ou à procurador por ela constituído.





CLAUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE -

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 95. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualizado pelo decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023 R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Obedecendo o princípio da legalidade. Embasado no inciso V do artigo 74, da Lei 14.133.

CLAUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO -

O imóvel, objeto da presente locação, é compreendido em uma garagem e se destina unicamente a guardar os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade da Câmara **LOCATÁRIA**, durante a vigência do presente contrato, arcar com o pagamento pontual dos impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel locado, os quais deverão ser pagos diretamente aos órgãos competentes, bem como, utilizar o imóvel locado unicamente para a finalidade prevista na cláusula acima.

CLAUSULA SETIMA-

A **LOCATARIA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento da **LOCADORA** sob pena de rescisão, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO ZELO

A **LOCATARIA** obriga-se a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições, e conservá-lo como se fosse seu próprio, e a fazer por sua conta todas as reparações que se fizerem necessárias ou aquelas que forem exigidas pelas autoridades competentes para manter o imóvel nas mesmas condições em que receber.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Nenhuma obra ou modificação no imóvel locado poderá fazer a **LOCATARIA**, sem a prevista anuência da **LOCADORA**.

A **LOCADORA** obriga-se, em caso de venda ou alienação do imóvel objeto desta locação, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento contratual, obrigado o novo proprietário ao cumprimento deste contrato em todas as suas condições e cláusulas.

Este contrato ficará rescindido no caso de ocorrer á venda judicial do imóvel, objeto da presente locação ou por convenção mútua das partes.





CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro de Tabira, para esclarecer qualquer dúvida ou questão que não se resolva amigavelmente/administrativamente.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que após lidas e achadas conforme, são neste ato assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Tabira, 02 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA
LOCATÁRIA

Adelton Brito da Silva

ADEILTON BRITO DA SILVA
LOCADORA

Testemunhas:

Luiz Adriano Santos Leite

CPF: 137.020.214-85

José Leonardo Andrade

CPF: 369.853.348-74

